



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0115/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2019**

1. JUSTIFICATIVA

Consiste o presente processo de inexigibilidade o Credenciamento de Pessoa Jurídica Especializada para prestação de serviços de Saúde, para Atendimentos Médicos especializados, para realização de Consultas Pediátricas, destinados a pacientes da Secretaria Municipal de Saúde.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados de valores fixos conforme dispõe o edital de credenciamento.

1. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pelo Credenciamento por inexigibilidade de licitação, nos termos do CAPUT do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 07 de Outubro de 2019.

AMÉRICO LORINI.
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Credenciamento de Clínica Médica para a prestação de serviço de Consultas na área de Pediatria em conformidade com o edital nº 001/2018

- 1.1. VALOR CREDENCIADO: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por consulta.
- 1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado pelo prazo de até 60 meses.
- 1.3. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mensalmente após a emissão da NF da prestação do serviço.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2019, LOA Nº 3.313/2018 de 28/12/2018 na seguinte rubrica:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: Manutenção e Implementação dos Atendimentos de Médicos.

Elemento Despesa: Aplicações Diretas 3.3.90.39.50.00.00

Função Programática: 10.01.2.073.3.3.90.00.00.00.00.00

2.2.- Os recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais.

3. DA PUBLICAÇÃO

- 3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Mun. de Santa Catarina – DOM /SC.
- 3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 07/10/2019.

4. EXECUTOR

CLÍNICA DE PEDIATRIA DRA. ANGELA FRARES S/S LTDA.
Avenida Barão do Rio Branco nº 104; Sala nº104 – Bairro Centro.
Joaçaba – SC
CNPJ: 12.025.883/0001-73

5. RAZÃO DA ESCOLHA

Inviabilidade de competição. Com fundamento no CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados de valores fixos conforme dispõe o edital de credenciamento.



6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se Credenciamento e o parâmetro utilizado para os pagamentos é a Tabela SUS e preços de mercado com um valor de R\$ 150,00 por consulta.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista as necessidades desta municipalidade em atender as demandas dos Usuários do SUS junto a Secretaria Municipal de Saúde, quanto à realização consultas Pediátricas, justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados através de Tabela SUS, e edital de credenciamento nº 001/2018 entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial; (grifamos).”

Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos:

*“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato” (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*, cit., p. 274). (Grifamos)*

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de inexigibilidade de licitação, com a finalidade de Credenciamento da CLÍNICA DE PEDIATRIA DRA. ANGELA FRARES S/S LTDA. para a prestação de serviços de consultas médicas na área de Pediatria para atendimento dos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde com atendimento em local determinado pela credenciada, sendo que todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo desde que atendidas às exigências do edital de Credenciamento nº 001/2018, uma vez que os pagamentos são efetuados no valor de R\$ 150,00, por consulta, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 8.666/93, esta Secretaria apresenta a justificativa da realização da contratação.

Herval d'Oeste, 07 de Outubro de 2019.

MARISA LANGER
Secretária de Saúde